



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1446 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 24 de Setembro de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 107/2013. Cria, redefine e modifica a quantidade de cargos públicos. Altera o Anexo I. Transforma e redefine a Tabela e valores dos Plantões constantes do Anexos IV. Revoga a Lei Ordinária Municipal nº 1.825/2001. E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os cargos públicos de provimento efetivo junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme aqui relacionados, a serem providos por meio de concurso público de provas e de provas e títulos:

CARGOS	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Nefrologista	NÍVEL SUPERIOR	E	I A VII	20H	02
Médico Neuropediatra				20H	02
Médico Pneumopediatra				20H	02
Médico Endocrinopediatra				20H	02
Médico Alergologista				20H	02
Médico Plantonista				20H	25
Médico Proctologista				20H	02
Enfermeiro Plantonista	NÍVEL SUPERIOR	D	I A VII	40H	30
Biomédico	NÍVEL SUPERIOR	D	I A VII	40H	03
Tecnólogo em Radiologia				24H	03
Profissional de Educação Física na Saúde				40H	05
Cuidador / CAPS	NÍVEIS MÉDIO / TÉCNICO	A	I A VII	40H	18
Cuidador / RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA				40H	06



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1446 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 24 de Setembro de 2025

Parágrafo único. As **nomenclaturas** dos cargos, as **escolaridades**, as **classes**, as **referências**, as **cargas horárias** e a **quantidade** serão integralizadas à tabela constante do **ANEXO I** desta lei.

Art. 2º. Altera o **ANEXO I** da **Lei Complementar Municipal Nº 107**, de 27 de dezembro de 2013 que, doravante, passa a vigor de acordo com o **ANEXO I** desta Lei.

Art. 3º. Transforma a Tabela Pagamento e redefine os valores dos plantões correspondentes aos períodos de 12h e de 24h, durante a semana e final de semana, constantes do **ANEXO IV** da **Lei Complementar Municipal Nº 107**, de 27 de dezembro de 2013 que, doravante, passa a vigor de acordo com o **ANEXO II** desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos plantões poderão ser reajustados, a qualquer tempo, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Altera o **ANEXO IV** da **Lei Complementar Municipal Nº 107**, de 27 de dezembro de 2013 que, doravante, passa a vigor de acordo com o **ANEXO II** desta Lei.

Art. 5º. Altera o **Art. 4º** da **Lei Complementar Municipal Nº 107**, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. A **nomenclatura**, a **escolaridade**, a **classe**, a **referência**, a **carga horária** e o **quantitativo** dos **cargos** de **Nível Superior**, **Nível Médio**, **Nível Técnico**, **Nível Fundamental** e **Fundamental Incompleto**, compõem-se em conformidade com o disposto no **ANEXO I**, desta **Lei Complementar**.

Art. 6º. Os cargos dos Profissionais da Saúde da Rede Pública do Município de Sousa, criados por esta Lei, serão estruturados nas respectivas **CARREIRAS**, **CLASSES** e **REFERÊNCIAS**, em conformidade com o **ANEXO I**, que é parte integrante deste Instrumento Normativo.

Art. 7º. Ficam alterados os **§ 2º** e **§ 5º** do **Art. 25** da **Lei Complementar Municipal Nº 107**, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25. ...

§ 1º ...

§ 2º - A quantidade de plantões mensais não poderá interferir no exercício regular da carga horária do servidor. Nem a soma dos valores remuneratórios auferidos com o exercício dos mesmos, a qualquer título, poderá ultrapassar o limite da remuneração do Prefeito do Município.

§ 3º ...

§ 4º ...



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1446 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 24 de Setembro de 2025

§ 5º - As vantagens pecuniárias relacionadas aos Serviços Extraordinários e ao Adicional Noturno, não incidirão sobre os valores auferidos pelo servidor, a título de remuneração, em decorrência do exercício de plantões.

Art. 8º. Revoga os Incisos I e II do § 2º do Art. 25 da Lei Complementar Municipal Nº 107, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 9º. A Unidade de Pronto Atendimento - UPA e o Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU e demais Unidades de Saúde do Município, ficam na obrigação de divulgar em local visível, nas entradas principais e de fácil acesso a população, as escalas de serviços contendo a relação dos servidores plantonistas.

I - As informações, atualizadas, deverão ser apresentadas em cartaz, quadros de aviso ou painel eletrônico e deverão conter:

a - Nomes completos, matrículas e cargos / funções exercidas pelos profissionais;

b - Nomes dos responsáveis administrativos;

c - Nomes dos chefes de equipe durante os plantões;

d - Dias e horários dos plantões médicos.

II - Igualmente, deverão ser publicadas as Escalas de Plantões nos meios de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, além das redes sociais vinculadas junto as Unidades Administrativa de Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar Municipal, correrão à conta recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, incentivos outros vinculados à saúde conforme sejam destinados pelo Governo Federal e / ou por meio de dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA.

Art. 12. Revoga a Lei Ordinária Nº 1.825, de 17 de abril de 2001 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1446 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 24 de Setembro de 2025

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CLASSE, REFERÊNCIA, CARGA HORÁRIA

E QUANTIDADE DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Enfermeiro UBSF	NÍVEL SUPERIOR	G	I A VII	40H	45
Cirurgião-Dentista Especialidades				40H	20
Cirurgião-Dentista UBSF				40H	45
Médico UBSF	NÍVEL SUPERIOR	F	I A VII	20H	45
Médico em Saúde Mental	NÍVEL SUPERIOR	E	I A VII	20H	06
Médico Anestesiologista				20H	02
Médico Cardiologista				20H	05
Médico Cirurgião Geral				20H	02
Médico Clínico Geral				20H	10
Médico Dermatologista				20H	03
Médico Endocrinologista				20H	05
Médico Gastroenterologista				20H	03
Médico Gastroenterologista / Endoscopista				20H	02
Médico Ginecologista				20H	04
Médico Ginecologista / Obstetra				20H	02
Médico Mastologista				20H	02
Médico Neonatologista				20H	02



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1446 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 24 de Setembro de 2025

Médico Neurologista				20H	03
Médico Oftalmologista				20H	04
Médico Ortopedista				20H	04
Médico Otorrinolaringologista				20H	03
Médico Pediatra				20H	04
Médico Pneumologista				20H	04
Médico Psiquiatra				20H	06
Médico Radiologista - Diagnóstico / Imagem				20H	02
Médico Radiologista - Ultrasonografista				20H	06
Médico Socorrista				20H	15
Médico Reumatologista				20H	03
Médico Urologista				20H	03
Médico Nefrologista				20H	02
Médico Neuropediatra				20H	02
Médico Pneumopediatra				20H	02
Médico Endocrinopediatra				20H	02
Médico Alergologista				20H	02
Médico Plantonista				20H	25
Médico Proctologista				20H	02
Médico Veterinário	NÍVEL SUPERIOR	D	I A VII	40H	04
Psicólogo				40H	20



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1446 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 24 de Setembro de 2025

Nutricionista				40H	12
Assistente Social				40H	17
Zootecnista				40H	02
Farmacêutico				40H	15
Enfermeiro Plantonista				40H	30
Enfermeiro em Saúde Mental				40H	10
Enfermeiro				40H	20
Fisioterapeuta				40H	17
Fonoaudiólogo				40H	12
Terapeuta Ocupacional				40H	08
Psicopedagogo				40H	06
Biomédico				40H	03
Tecnólogo em Radiologia				24H	03
Profissional de Educação Física na Saúde				40H	05
Agente Comunitário de Saúde	NÍVEIS MÉDIO / TÉCNICO	C	I A VII	40H	170
Agente de Combate às Endemias				40H	70
Técnico em Enfermagem UBSF	NÍVEIS MÉDIO / TÉCNICO	B	I A VII	40H	45
Técnico em Enfermagem				40H	55
Técnico em Radiologia				24H	12
Técnico em Saúde Bucal				40H	20



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1446 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 24 de Setembro de 2025

Auxiliar de Enfermagem	NÍVEIS MÉDIO / TÉCNICO	A	I A VII	40H	25
Fiscal de Vigilância Sanitária				40H	11
Assistente de Gestão				40H	05
Atendente de Farmácia				40H	05
Auxiliar de Saúde Bucal				40H	27
Auxiliar de Faturamento				40H	08
Operador de Central de Rádio				40H	05
Protético Dentário				40H	02
Revisor				40H	10
Condutor de Veículos de Urgência				40H	30
Auxiliar de Gestão				40H	10
Telefonista Auxiliar de Regulação Médica				40H	10
Cuidador/ CAPS				40H	18
Cuidador/ RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA				40H	06

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1446 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 24 de Setembro de 2025

ANEXO II

TABELA PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES

UPA

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

ESCOLARIDADE	VALOR POR PLANTÃO - 12 HORAS -
NÍVEL SUPERIOR (*)	R\$ 968,00
NÍVEL SUPERIOR (**)	R\$ 150,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 70,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 70,00
(*) Ocupante do Cargo Médico. (**) Ocupantes de Demais Cargos em Nível Superior.	

SAMU

SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

ESCOLARIDADE	VALOR POR PLANTÃO 12 HORAS DURANTE A SEMANA	VALOR POR PLANTÃO 12 HORAS EM FINAL DE SEMANA
NÍVEL SUPERIOR (*)	R\$ 800,00	R\$ 800,00
NÍVEL SUPERIOR (**)	R\$ 180,00	R\$ 200,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 88,00	R\$ 88,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 88,00	R\$ 88,00
(*) Ocupante do Cargo Médico. (**) Ocupantes de Demais Cargos em Nível Superior.		

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL